

## RESOLUÇÃO CFESS nº 993, de 23 de março de 2022.

**Ementa: Dispõe sobre o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas dependências do Conselho Federal de Serviço Social - Cfess.**

A Presidente do **Conselho Federal de Serviço Social - Cfess**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

**Considerando** o Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que o planeta vive uma pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**Considerando** a Lei nº 14.128, de 26 de março de 2021, que alterou a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, prevendo que durante período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 (sete) dias, bem como que, no caso de imposição de isolamento em razão da Covid-19, o trabalhador poderá apresentar justificativa válida no oitavo dia de afastamento;

**Considerando** a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

**Considerando** a Resolução Cfess nº 510, de 21 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Funcionários do Conselho Federal de Serviço Social;

**Considerando**, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno realizado de 17 a 20 de março de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conselheiras/os, trabalhadoras/es, assessoras/es, estagiárias/os e, quando for o caso, representantes de pessoas jurídicas contratadas, deverão retomar as atividades presenciais a partir de 04 de abril de 2022, com a necessária observância dos protocolos de segurança sanitária e da legislação aplicável.

**Parágrafo primeiro** Conselheiras/os, trabalhadoras/es, assessoras/es e estagiárias/os só poderão permanecer em trabalho remoto mediante atestado médico que contraindique o retorno ao trabalho presencial diante do contexto sanitário, o que será reavaliado conforme orientações das autoridades sanitárias e terá efeito enquanto perdurarem as situações de altas taxas de transmissão de Covid-19.

**Parágrafo segundo** Integra a presente Resolução o Protocolo com Orientações de Segurança Sanitária para a realização de atividades presenciais no Cfess (Anexo I).

**Parágrafo terceiro** Entende-se por assessoras/es aquelas/es previstas/os nos artigos 7º e 8º da Resolução CFESS nº 510/2007.

**Art. 2º** O trabalho presencial deve ocorrer de forma segura e planejada, considerando a adoção integrada das medidas de saúde e segurança, visando à mitigação da transmissão da Covid-19 nos ambientes laborais, e deverá observar:

- I. A classificação, adequação e sinalização dos espaços físicos;
- II. A melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, incluindo revezamento, conforme decisão do conselho pleno do CFESS dialogado com a Comissão Permanente de Trabalho;
- III. A adequação dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada.

**Art. 3º** Para acesso e permanência nas dependências do Cfess ou para realizar atividade de representação, as/os conselheiras/os, trabalhadoras/es, assessoras/es, estagiárias/os, representantes de pessoas jurídicas contratadas e público externo deverão apresentar o comprovante de vacinação contra a Covid-19, emitido por autoridade pública, demonstrando o cumprimento do ciclo vacinal, conforme calendário estabelecido pelas autoridades sanitárias.

**Parágrafo primeiro** O Cfess encaminhará formulário a ser preenchido pelas pessoas indicadas no caput com vistas à atualização periódica das informações relativas à vacinação.

**Parágrafo segundo** Conselheiras/os, trabalhadoras/es, assessoras/es, estagiárias/os e representantes de pessoas jurídicas contratadas que prestem serviços de forma presencial deverão enviar o comprovante de vacinação para o e-mail: [sandra@Cfess.org.br](mailto:sandra@Cfess.org.br), até 07 (sete) dias a partir da publicação desta Resolução.

**Parágrafo terceiro** Trabalhadoras/es, assessoras/es, estagiárias/os e representantes de pessoas jurídicas contratadas que prestem serviços de forma presencial que não apresentarem o comprovante de vacinação terão seu acesso ao CFESS impedido e a sua ausência será considerada falta injustificada ou acarretará glosa na fatura e responsabilização da empresa, conforme o caso.

**Parágrafo quarto** A recusa em apresentar o comprovante de vacinação contra a Covid-19 ou relatório médico com expressa contraindicação à vacinação sujeita a pessoa a medidas regimentais (artigos 83 a 93 da Resolução Cfess nº 469/2005), trabalhistas (Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata) e contratuais (normas que regem as licitações e contratos administrativos), conforme o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** Trabalhadoras/es, assessoras/es e estagiárias/os que apresentarem sintomas associados a Covid-19, mantiverem contato com pessoa com caso confirmado da doença ou estiverem com exame positivo para a Covid-19, mesmo que assintomático, deverão obrigatoriamente reportar o caso por escrito ao Cfess e entrar em isolamento pelo prazo determinado pelas autoridades competentes.

**Parágrafo primeiro** A imposição de isolamento dispensará a apresentação de atestado médico por 7 (sete) dias.

**Parágrafo segundo** Caso seja necessária a manutenção do isolamento, deverá apresentar atestado médico a partir do oitavo dia.

**Parágrafo terceiro** Durante o isolamento, trabalhadoras/es, assessoras/es e estagiárias/os realizarão trabalho remoto, salvo se atestado médico indicar o afastamento das atividades laborais.

**Parágrafo quarto** Caso seja necessário o isolamento de representantes de pessoas jurídicas contratadas que prestem serviços de forma presencial, pelas razões previstas no caput, a empresa contratada deverá substituir temporariamente a pessoa ou, quando possível, prestar os serviços remotamente.

**Art. 5º** Conselheiras/os, trabalhadoras/es, assessoras/es, convidadas/os e representantes políticos, que estiverem em viagem por interesse do Cfess deverão fazer a devida comunicação por escrito, caso apresentem sintomas associados a Covid-19, mantenham contato com pessoa com caso confirmado da doença ou se estiver com exame positivo para a Covid-19, mesmo que assintomático.

**Parágrafo primeiro** A comunicação prevista no caput também deve ser feita por aquelas/es que estiverem realizando atividade por interesse do Cfess no seu local de residência, devendo permanecer em isolamento pelo prazo determinado pelas autoridades competentes.

**Parágrafo segundo** A pessoa que fizer a comunicação prevista no caput, caso não tenha feito ainda, deverá fazer teste de Covid-19 e, havendo resultado positivo, permanecer em isolamento em hotel ou residência de sua escolha, pelo prazo determinado pelas autoridades competentes.



**Parágrafo terceiro** Durante o período em que estiver isolada/do em situação de viagem, a pessoa fará jus a percepção de diária, bem como à remarcação da passagem de retorno.

**Parágrafo quarto** O teste de Covid-19 deverá obedecer aos parâmetros exigidos pelas autoridades sanitárias e ser realizado preferencialmente no SUS ou, quando necessário, na rede privada, ocasião em que os custos serão ressarcidos pelo CFESS, nos termos da Resolução Cfess nº 446/2003.

**Parágrafo quinto** Antes da data prevista para a atividade, com viagem ou no local de residência, caso apresente sintomas associados a Covid-19, mantenha contato com pessoa com caso confirmado da doença ou se estiver com exame positivo para a Covid-19, mesmo que assintomático, a pessoa deverá informar ao CFESS para que sejam tomadas as providências relacionadas ao cancelamento de sua participação de forma presencial.

**Art. 6º** Os Cress deverão adotar, no âmbito das respectivas administrações, norma com disposições correlatas a desta Resolução, regulamentando o retorno das atividades presenciais nas suas dependências.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Maria Elizabeth Santana Borges**  
Presidente do CFESS

## ANEXO I

### **Protocolo e Orientações de Segurança Sanitária para a realização de atividades presenciais no Conselho Federal de Serviço Social - CFESS**

#### **Justificativa**

Durante a Pandemia de Covid-19, o Conselho Federal de Serviço Social - CFESS tem adotado todas as medidas para a defesa da vida e de condições de trabalho seguras, em consonância com recomendações da Organização Mundial da Saúde.

As atividades do CFESS vêm sendo realizadas de forma remota desde março de 2020. O quadro epidemiológico, com a redução da ocorrência de casos graves e óbitos pela doença, a ampliação da cobertura da vacinação da população e a reabertura de diversos serviços colocam a necessidade de planejarmos o retorno às atividades presenciais, sem desconsiderar que a pandemia ainda não está erradicada no Brasil e no mundo.

Considerando as finalidades enquanto conselho profissional e autarquia pública federal e a defesa da qualidade dos serviços prestados à sociedade e a defesa de condições de trabalho seguras, o retorno às atividades presenciais do CFESS está previsto para abril de 2022, conforme as seguintes orientações e protocolos:

#### **Orientações**

As orientações para o retorno às atividades presenciais no CFESS estão baseadas nas orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, em normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e recomendações do Conselho Nacional de Saúde - CNS. Objetivam contribuir para a segurança sanitária de trabalhadoras/es, assessoras/es e conselheiras/os; promover a prevenção, o controle e a mitigação da transmissão da Covid-19; contribuir para a segurança sanitária da população em geral.

Constituem compromissos de cada trabalhadora/e, assessora/r e conselheira/o no convívio cotidiano durante o trabalho presencial:

- Vacinação em conformidade com o calendário vacinal;
- Obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação atualizado, demonstrando a conclusão do ciclo vacinal;
- Comunicação à chefia imediata sobre a ocorrência de sintomas gripais e/ou adoecimento e/ou atestado de afastamento do trabalho;
- Adoção das medidas de proteção, como: o uso obrigatório de máscaras; higienização frequente das mãos com álcool gel 70, álcool 70 e/ou água e sabão; não compartilhamento de objetos pessoais e de escritório;
- Evitar o compartilhamento de telefone fixo e computador. Em caso de compartilhamento, fazer a higienização do equipamento antes do uso;
- Evitar aglomeração no cotidiano de trabalho e reduzir a circulação interna nos ambientes da entidade;
- Permanência nas respectivas salas de trabalho, de modo a reduzir o contato;

- Uso dos espaços coletivos, como cozinha e banheiros, limitado a uma pessoa por vez;
- Realizar a limpeza frequente das mesas e cadeiras de trabalho pelas/os trabalhadoras/es, assessoras/es e conselheiras/os que façam uso delas, com material de limpeza a ser fornecido pela entidade;
- As/os trabalhadoras/es, assessoras/es e conselheiras/os deverão sentar-se sempre em lugares/posições fixas para diminuir riscos, e possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de futura testagem positiva para Covid-19;
- Evitar os cumprimentos com abraços, beijos, aperto de mãos ou contato físico.

### **Orientações específicas:**

#### **Quanto à alimentação nas dependências do conselho:**

- Alimentação restrita ao espaço da copa;
- Permanência na copa limitada a uma pessoa por vez;
- Lavagem dos utensílios imediatamente após o uso;
- Disponibilização de água e café em espaço específico devidamente sinalizado;
- Não disponibilização de água e café dentro das salas de trabalho e de reuniões.

#### **Quanto às medidas de higienização e limpeza do conselho:**

- Limpeza e higienização das dependências do conselho será realizada todos os dias no período da manhã, por profissional contratada;
- Os materiais e procedimentos de limpeza e higienização seguirão as normativas sanitárias em vigor;
- A higienização e limpeza realizada por profissional contratada/o não desobriga a realização da limpeza frequente das mesas e cadeiras de trabalho pelas/os trabalhadoras/es, assessoras/es e conselheiras/os que façam uso das mesmas;
- Disponibilização de lixeira específicas para descarte de máscaras.

#### **Quanto às medidas de proteção individual e coletiva:**

- Fornecimento de máscaras e álcool gel/álcool 70;
- Instalação de barreiras físicas de acrílico;
- Sinalização de distanciamento nos pisos e mesas;
- Fixação de quadros de avisos para socialização das orientações e medidas de proteção.

#### **Quanto à emissão de passagens aéreas:**

- Apresentação do comprovante de vacinação para requisição e aquisição de passagem;
- A não apresentação do comprovante de vacinação, ou a não conclusão do ciclo vacinal serão impeditivos para a emissão de passagens;
- Para efeito da comprovação de vacinação serão aceitos: certificado de vacinas digital (Conecte SUS); cópia de comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica; atestado justificando o impedimento à imunização.

#### **Quanto à participação em reuniões nas dependências do Cfess:**

- Uso de máscara e álcool gel/álcool 70, em conformidade com os protocolos sanitários;
- Disponibilização de máscara e álcool gel/álcool 70, caso necessário;

- Os (as) participantes das reuniões deverão sentar-se sempre em lugares/posições fixas para diminuir riscos, e possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de futura testagem positiva para Covid-19;
- Não será disponibilizado nenhum documento por meio físico. Todo o material necessário para as reuniões será enviado digitalmente, gerando menos papéis sobre as mesas de trabalho e evitando sua circulação;
- Apresentação do comprovante de vacinação para participação em reuniões;
- As pessoas que já encaminharam o referido certificado para efeito de obtenção da passagem de deslocamento até Brasília, não precisam apresentá-lo novamente no momento das reuniões;
- As pessoas residentes em Brasília deverão apresentar o certificado no momento de participação nas reuniões;
- A não apresentação do comprovante de vacinação, ou a não conclusão do ciclo vacinal serão impeditivos para a participação nas reuniões;
- Para efeito da comprovação de vacinação serão aceitos: certificado de vacinas digital (Conecte SUS); cópia de comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica; atestado justificando o impedimento à imunização.
- Não viajar ou não comparecer às reuniões presencialmente caso estiver doente, com sintomas compatíveis com a Covid-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar, ou se estiver com exame positivo para a Covid-19, mesmo que assintomático;
- Comunicar imediatamente, no início ou durante as reuniões, caso apresente sintomas compatíveis com a Covid-19, tais como febre, tosse, dor de garganta e/ou coriza, com ou sem falta de ar. Buscar atendimento em unidade de saúde;
- Em caso positivo do teste para Covid-19, a pessoa será encaminhada para o isolamento, conforme prazo determinado pelas autoridades competentes, em hotel, para os viajantes, e em sua residência, para os moradores do DF;
- No caso de o isolamento ser feito em hotel, o CFESS tomará as providências de custeio da hospedagem e remarcação de passagem para data compatível com o período de isolamento, conforme prazo determinado pelas autoridades competentes.
- Do término das reuniões, até 15 dias após, comunicar ao CFESS, por e-mail, caso venha a testar positivo para a Covid-19 e informando os possíveis contactantes durante este período.

#### **Quantos às medidas de proteção no uso de transporte coletivo:**

- Usar máscaras profissionais (cirúrgicas ou N95/PPF2) dentro do transporte coletivo quando for inviável conseguir ventilação ou manter distanciamento;
- Abrir as janelas do ônibus para melhorar a ventilação;
- Higienizar as mãos se tiver contato com as superfícies de uso comum, tais como corrimão, barras de apoio, catracas, etc;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
- Trocar as máscaras ao chegar no CFESS;
- Procurar, se possível, usar o transporte em horários de menor fluxo.